

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 47-72

Assunto Releparação de praças e outras penalidades

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado, reúne sessão, 24/11/72 -

Segunda Discussão Aprovado, idem - 24/11/72 -

Redação Final Dispensada este Proj. Mathias Netto - 24/11/72 -

Observações:

Lei nº 1221 de 27/novembro/72

Secretaria da Câmara Municipal, em 21 de novembro de 1972



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 14 DE NOVEMBRO DE 1972.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-08.1/72

*Rec.º
21-11-972
Jo. Oliveira*

EXMO. SR.

CELIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O IN-
CLUSO PROJETO DE LEI, PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DESSA EGREGIA CÂ-
MARA, QUE VERSA SÔBRE RELEVAÇÃO DE MULTAS, JUROS DE MORA, CORRE-
ÇÃO MONETÁRIA E OUTRAS PENALIDADES A QUE ESTEJAM SUJEITOS OS DÉ-
BITOS DOS CONTRIBUINTES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM ATRASO.

ESTE EXECUTIVO TEM RECEBIDO VÁRIOS PEDIDOS DE RELE-
VAÇÃO DE MULTAS E OUTRAS PENALIDADES QUE RECAEM SÔBRE TRIBUTOS-
MUNICIPAIS EM ATRASO SEM, CONTUDO, PODER ATENDER, APESAR DE ACOM-
PANHADOS DE JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS, POR NÃO ENCONTRAR APÓIO
EM TEXTO LEGAL.

PARECE-ME QUE IDENTICAS SOLICITAÇÕES TÊM SIDO FEI-
TAS AOS ILUSTRES SENHORES MEMBROS DESSA NOBRE EDILIDADE, POIS,-
APROVADO PELO PLENÁRIO DÊSSE DIGNO LEGISLATIVO, ESTE EXECUTIVO
RECEBEU O REQUERIMENTO Nº 128/72, DE AUTORIA DO DIGNO VEREADOR
SENHOR LUIZ MATHEUS NETTO, COM ENDÔSSO DOS SEUS NOBRES COLEGAS
SENHORES CELIO MENIN, FLORIVALDO GRASSON, MARIA FRANCO RODRI-
GUES E PROF. JOSÉ MURILLO ARRUDA, VERSANDO SÔBRE O ASSUNTO CON-
TIDO NO PROJETO DE LEI EM TELA.

ASSIM, ESPERANDO O ACATAMENTO DO PROJETO DE LEI QUE
A ÊSTE ACOMPANHA, SOLICITO DESSA DIGNA PRESIDÊNCIA AS DETERMI-
NAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS A FIM DE QUE SEJA DADA, À MA-
TERIA, A TRAMITAÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 26, DO
DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969.

- SEGUE -



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 14 DE NOVENBRO DE 1972.

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº CM-081/72.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-081/72.

NO ENSEJO, RENOVO A V. EXCIA. E AOS NOBRES PARES
OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 47-72

DISPÕE SÔBRE RELEVAÇÃO DE MULTAS E OUTRAS PENALIDADES.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM RELEVADOS, PELO ESPAÇO DE TEMPO NÃO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PROMULGAÇÃO DESTA LEI, AS MULTAS, JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E OUTRAS PENALIDADES A QUE ESTEJAM SUJEITOS OS DÉBITOS DOS CONTRIBUINTES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM ATRASO.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Haqiz Ali Chedid
HAQIZ ALI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 24/11/1972
[Signature]
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

O projeto é legal.

É tem bem de grande alcance, uma vez que relevando as multas e demais penalidade, dora condições a todos os contribuintes de saldarem seus débitos. Beneficiara, principalmente aqueles de menores recursos financeiros, logo somos pois pela sua aprovação.

Salas das comissões 24 - 11- 72

João Bruno de Oliveira Presidente

Parecer

Nada impede a aprovação do projeto. Legal quanto ao aspecto jurídico e oportuno quanto ao mérito.

Em 23 de novembro de 1972

Maria Franco Rodrigues

-Maria Franco Rodrigues -

Membro

De acordo

Alcides Mourão

24/11/72



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Reitere meu parecer da comissão
de justiça e redação.

Salas dos comissários 24-11-72

João B. Nunes de Oliveira membro

Parecer

Deve o projeto merecer a aprovação do plenário.
Quanto ao mérito, o julgamos oportuno, uma vez
que, se aprovado, virá beneficiar principalmente, aqueles
de menores recursos financeiros.

Em 23/novembro/1972

Maria Franco Rodrigues

-Maria Franco Rodrigues-

Presidente

Luiz Lourenço Costa